



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

# ***LEI Nº 1.653/2007***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.653/2007.**

**DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

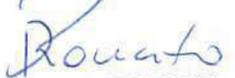
**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o "Dia dos Avós".**

**Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**ALOISIO CAYE**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**EDILBERTO BORGES DE SOUZA**  
**ELSO RODRIGUES**  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**SILVIO BORGES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 088/2007**

**DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2007**

**SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o 'Dia dos Avós'.

**Art. 2º** - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2007.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

*Justiça e Redação*

PROJETO DE LEI N.º 073/2007

DATA: 22 DE JUNHO DE 2007.

25 -06- 2007

*Gilberto E. Possamai*  
1º Secretário

DATA: 25 JUN. 2007

**SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Aprovado (a)	Votos
01 AGO. 2007	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
06 AGO. 2007	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
03 SET. 2007	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

*Gilberto E. Possamai*  
1º Secretário

**GERSON LUIZ FRANCIO – PSB**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o 'Dia dos Avós'.

**Art 2º** - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2007.

*Gerson Luiz Francio*  
**Gerson Luiz Francio**  
**VEREADOR – PSB**



## JUSTIFICATIVAS

A presente proposição, tem por finalidade homenagear a figura dos avós dentro da família Sorrisense, pessoas de suma importância para o bem estar dos lares de nossa Cidade e, que de fato merecem a presente e singela homenagem.

Cada vez mais os avós desempenham um papel importante e fundamental nas famílias, muitas vezes constituindo seu sustentáculo material e moral, dando suporte financeiro, conselhos equilibrados e judiciosos, apaziguando conflitos, freando entusiasmos irrefletidos ou ambições desmedidas. Além de conselheiros devem se portar como educadores complementares. A não ser em situações excepcionais, não cabe a eles o papel de pais, nem mesmo de pais de reserva...

Com mais tempo disponível do que os pais, os avós têm mais tempo para dar atenção aos netos, mimá-los, ouvir com paciência suas queixas e reclamações. As avós costumam ser grandes contadoras de história e podem usá-las para ensinar muita coisa útil. As histórias tradicionais transmitidas de gerações a gerações os feitos familiares, os acontecimentos divertidos, os costumes, os progressos.

A origem da data, comemorando habitualmente em 26 de julho, é porque esse é dia de Santa Ana e São Joaquim, pais da Virgem Maria e avós de Jesus Cristo.

Conta à história que Ana e o marido, Joaquim, não tinham filhos, mas sempre rezavam pedindo que o Senhor lhes enviassem uma criança, prometendo consagrá-la ao seu serviço. Ana teve uma menina aos quarenta anos e a batizou de Maria.

Em assim sendo, pedimos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser o mesmo, uma justa homenagem a todos os avós sorrisesenses.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer, o Projeto de Lei nº 073/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO DE SORRISO - MT, O DIA DOS AVÓS, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, atrevo a dizer que dentre os objetivos esta, o de proporcionar o reconhecimento ao idoso.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Aqui me atrevo a transcrever o que dispõe o Estatuto do idoso, *in verbis*:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Diante disso, por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão, que o Poder Executivo, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de ação social, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 27 de junho de 2007.

*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0119/2007

DATA: 28/06/2007.

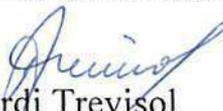
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 073/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 073/2007, do Legislativo que tem como súmula: Institui no calendário oficial de comemorações do município de Sorriso/MT, o Dia dos Avós e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
Marilda Savi  
Presidente

  
Sardi Trevisol  
Relator

  
Santinho Salerno  
Membro